



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º e dê-se ao caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a fixação do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Auxílio Emergencial 2021, devido o Brasil estar sendo atingido duramente pela pandemia do novo Coronavírus.





Cumprе registrar que, com a crise econômica decorrente do coronavírus, os brasileiros estão sem condições mínimas de sobrevivência, pois a recuperação econômica do país também depende do desempenho dos Estados, que praticamente todos enfrentam agora a ferocidade da segunda onda.

Ademais, milhões de pessoas perderam seus postos de trabalho, não tendo condições e nem havendo de onde tirar recursos para o próprio sustento. Assim, a elevação do valor busca dar melhores condições àqueles mais vulneráveis e afetados pela crise, bem como mantém a economia aquecida.

Por essas razões, certos da adequação e justiça desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de um auxílio emergencial de valor que efetivamente contribua com a recuperação do Brasil.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2021.

Deputado **CELSO SABINO**
PSDB-PA



CD/21177.57015-00